

CONTRATO Nº 109/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS DO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E  
EMPRESA N. B. DA SILVA FILHO - ME  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66 com sede administrativa na Rua Eulálio da Costa Sousa, n.º 560, Parque Piauí, Timon-MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Sr.º Secretário Municipal de Saúde, **MÁRCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, inscrito no RG sob n.º 1.555.233 SSP-PI e no CPF sob n.º 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Particular n. 2035, Parque Piauí II, Timon/MA e a empresa **N. B. DA SILVA FILHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.404.066/0001-06, com sede na Rua São José, n.º 146-A, São Benedito, CEP 65.636-320, na cidade de Timon - MA, neste ato representada pelo Senhor Norberto Bezerra da Silva Filho, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF n.º 273.654.683-00, residente e domiciliado na Rua São José, n.º 146, São Benedito, CEP 65.636-320, Timon - MA, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da **Carta Convite Nº 008/2022**, Processo Administrativo **2625/2022** em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para **Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Médicos e Hospitalares**, conforme especificação no termo de referência anexo I do edital, e na proposta da contratada, que integram este contrato.

Item	Equipamento	Serviços a realizar	Qdade	Pr. Unit	V. Total
01	Aparelho para inalação de 4 (quatro) saídas	Manutenção preventiva e/ou corretiva para rebobinamento de motores, troca de rolamentos, bielas, pistão, diafragma e bicos de saídas	40	368,00	14.720,00
02	Aspirador cirúrgico de secreção	Manutenção preventiva e/ou corretiva para rebobinamento de motores, troca de rolamentos, bielas, pistão, diafragma e bicos de saída	25	413,00	10.325,00
03	Autoclave hospitalar de mesa capacidade 21 litros	Manutenção, troca de solenóides, resistências válvulas purgadoras e de alívio e ajustes de programação de esterilização e secagem	18	835,00	15.030,00
04	Balança antropométrica mecânica (adulto) hospitalar	Manutenção corretiva para aferição de pesos, troca de caixilhos, antropômetros e rodízios	25	210,00	5.250,00
05	Balança pediátrica digital, capacidade 25kg.	Manutenção preventiva e/ou corretiva, para aferição eletrônica com troca de componentes.	20	225,00	4.500,00
06	Fluxômetro para ar comprimido e oxigênio 0-15lpm	Manutenção corretiva para troca de kit bilha e aferição de fluxo de oxigênio/ar.	15	28,00	420,00
07	Foco cirúrgico de teto	Manutenção preventiva e/ou corretiva para troca de lâmpadas, regulagem de voltem ajuste de foco.	4	690,00	2.760,00
08	Foco ginecológico	Manutenção preventiva e/ou corretiva para troca de lâmpadas, regulagem de voltem ajuste de foco.	20	160,00	3.200,00

09	Detector fetal tipo sonar	Manutenção preventiva e/ou corretiva para recuperação de placas eletrônicas, e ajuste do cristal de oscuta.	15	360,00	5.400,00
10	Bisturi elétrico portátil digital	Manutenção preventiva e/ou corretiva para ajuste do blend, ajuste de corte e coagulação.	2	1.145,00	2.290,00
11	Bisturi eletrônico com controle de potência e circuito bipolar.	Manutenção preventiva e/ou corretiva para ajuste do blend, ajuste de corte e coagulação.	2	1.260,00	2.520,00
12	Compressor de ar comprimido odontológico/medicinal	Manutenção preventiva e/ou corretiva para enrolamento de motores, troca, bielas, pistão, anéis de seguimento e placa de válvulas.	20	1.315,00	26.300,00
13	Compressor de ar comprimido industrial medicinal de 20 PSI	Manutenção preventiva e/ou para enrolamento de motores, troca, bielas, pistão, anéis de seguimento e placa de válvulas.	1	2.980,00	2.980,00
14	Colposcópico binocular	Manutenção preventiva e/ou corretiva para regulagem de prismas, limpeza e regulagem de objetivas e oculares, ajuste e revisão ótica.	2	1.545,00	3.090,00
15	Fogão industrial	Manutenção corretiva para regulagem de queimadores, limpeza de fornos, retira de vazamento de gás.	2	550,00	1.100,00
16	Lâmina de laringoscópio	Manutenção corretiva para troca de lâmpadas e circuitos elétricos.	15	88,00	1.320,00
17	Laringoscópio (cabo)	Manutenção corretiva para troca de circuitos elétricos.	15	176,00	2.640,00
18	Liquidificador industrial cap. 10 litros	Serviços de rebobinamento de motor, amolação de facas retifica e embuchamento de copos	3	315,00	945,00
19	Máquina de Centrifugar roupas industriais.	Manutenção corretiva para troca de correias, rebobinamento de motor, troca de rolamentos retifica de eixos e engrenagens.	1	2.400,00	2.400,00
20	Máquina de lavar roupas industriais.	Manutenção corretiva para troca de correias, rebobinamento de motor, troca de rolamentos retifica de eixos e engrenagens.	2	2.990,00	5.980,00
21	Máquina de Secar Roupas industriais	Manutenção corretiva para troca de correias, rebobinamento de motor, troca de rolamentos retifica de eixos e troca de resistências.	4	2.680,00	10.720,00
22	Microscópio binocular	Manutenção para regulagem de prismas, limpeza e regulagem de objetivas e oculares, ajuste, revisão ótica.	12	870,00	10.440,00
23	Microscópio binocular para imunofluorescência	Manutenção para regulagem de prismas, limpeza e regulagem de objetivas e oculares, ajuste, revisão ótica.	1	3.360,00	3.360,00
24	Oxímetro de pulso	Manutenção corretiva para regulagem de parâmetros de oximetria, recuperação de circuitos elétricos e eletrônicos.	5	1.650,00	8.250,00
25	Seladora para autoclave.	Manutenção corretiva para troca de resistências, e cortantes, revisão elétrica e eletrônica.	2	420,00	840,00
26	Tensiômetro analógico.	Manutenção corretiva para calibragem, aferição e troca de componentes.	25	78,00	1.950,00
27	Tensiômetro aneroide.	Manutenção corretiva para calibragem, aferição e troca de componentes.	40	71,00	2.840,00
28	Válvula reguladora para oxigênio	Serviços de regulagem de fluxo e calibragem	10	74,00	740,00
29	Mesa cirúrgica mecânica	Corretiva em elevador, trendelemburgue, dorço, e movimento lateral e lubrificação de engrenagens	2	2.300,00	4.600,00
30	Eletrocardiograma	Serviços de recuperação eletrônica e elétrica, eletrodos, e ajustes de parâmetros.	4	1.740,00	6.960,00
<b>Total geral</b>					<b>163.870,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes à **Carta Convite nº 008/2022**, correrão por conta da dotação orçamentária **Projeto atividade: 2114** – Manutenção do PSF; **2120** – Manutenção do Serviços Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar, **2127** – Manutenção do SAMU, **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde; **Elemento de despesa: 33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos: 102-001; 102-304; 102-296; 102-214; 102-103; 102-280.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

3.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Proposta de Preço (comercial) da **CONTRATADA**, devidamente assinados

### 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 163.870,00 (Cento e sessenta e três mil e oitocentos e setenta reais)** de acordo com a proposta comercial.

4.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O presente contrato vigorará contado da data de sua assinatura até a total execução do objeto, que deverá ocorrer até **15/09/2023**.

5.2. O prazo para execução dos do objeto previsto na cláusula primeira será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

5.2.1. A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da **Secretaria Municipal de Saúde** do certame, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

5.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante da **Carta Convite nº 008/2022**, respeitando a necessidade da **SEMS**.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

6.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens/serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, **IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP**.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**.

6.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

6.8. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado.

6.9. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratados quando:

6.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87 e 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

7.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

## 7.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

## 7.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

7.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

## 7.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de

faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**7.5.2.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**7.5.3.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

**7.5.4.** Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**7.6.** Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**7.7.** As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**7.8.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.** Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

**8.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

**8.1.2.** Atender prontamente às requisições da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS para atendimento da locação discriminados neste Contrato.

**8.1.3.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

**8.1.4.** Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**8.1.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

**8.1.6.** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Carta Convite nº 008/2022**.

**8.1.7.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**9.1.** Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

**9.3.** Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora da locação contratada.

**9.4.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

**9.5.** Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**9.6.** Proporcionar a CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações

**9.7.** Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados que venham ocorrer.

**9.8.** Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO/ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO.**

**10.1** A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor Francisco das Chagas Mesquita Chaves, CPF: 847.975.253-04, Cargo: Diretor do Almoxarifado designado para esta FISCALIZAÇÃO, cabendo à mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

**10.2.** A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante da **Carta Convite nº 008/2022**, respeitando a necessidade da contratante.

**10.2.1.** Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade na locação.

**10.3.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

**10.4.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

**10.5.** O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

**10.6.** Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

**10.7.** Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**10.8.** A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

**10.9.** Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

**10.10.** A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

**10.11.** Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS.**

**11.1.** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.**

**12.1.** Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado da locação;
- e) A paralisação da locação, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e

contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objetos, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I – Amigavelmente pelas partes.

II – Judicialmente.

**13.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.3.** No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Devolução da garantia prestada;

II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

**13.4.** A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III – Execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

**13.5.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**13.6.** O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução da locação, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

**13.7.** Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**13.8.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei nº 8.666/93.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** O extrato do presente será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da Contratante, no prazo previsto por Lei.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária à modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação da locação;
- c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

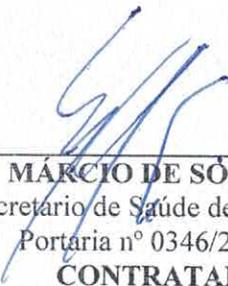
17.1 – Os valores para execução do objeto não sofrerão reajuste

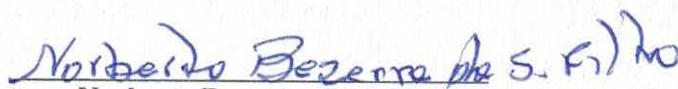
## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Eleggem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

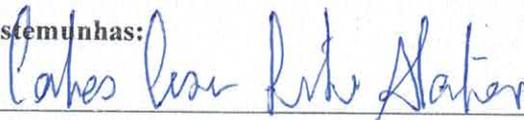
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

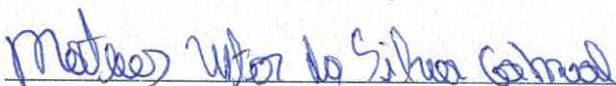
Timon (MA), 15 de Setembro de 2022.

  
MÁRCIO DE SOUZA SÁ  
Secretário de Saúde de Timon/MA  
Portaria nº 0346/2022-GP  
**CONTRATANTE**

  
Norberto Bezerra da Silva Filho  
N. B. da Silva Filho-ME.  
CNPJ 04.404.066/0001-06  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1  CPF N° 931.132 PI

2  CPF N° 60966909399

## SEMUF

## TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, POLIANA PEREIRA BANDEIRA através da PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outra RBC CONSTRUTORA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 07.021.078/0001-31 celebram entre si o presente TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO, de acordo com o Processo Administrativo nº 7211/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR apresenta: Matrícula: 44034, Data: 29/08/2016. Um terreno situado na quadra 43, lotes: 07 a 11, bairro Planalto Boa Esperança, em Timon – MA, com 60m ao Norte, 60m ao Sul, 30m a Leste e 30m a Oeste, totalizando 1.800 m², com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 60 metros com a Rua B; ao sul 60 metros com os lotes 06 e 12; a leste 30 metros com a Rua 15; e a oeste 30 metros com a Rua 16.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1215930-1-1).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica autorizado o Cartório de Registro e imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, conseqüentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 19 de setembro de 2022. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. RBC CONSTRUTORA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA -

Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 19 de Setembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se  
Poliana Pereira Bandeira  
Secretária Municipal de Finanças

## EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

## MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 71/2022. Objeto: revisão dos valores contratuais do item 45 e 46 definidos na Cláusula Primeira do Contrato nº 71/2022 para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei. 8.666/93. **Fundamentação:** Art. 37, inciso XXI, da CF e art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. **Contratada:** Distribuidora de Mercadorias Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 01.817.573/0001-75. **Data:** 31/08/2022.

## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

## MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº: 07/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 007/2022  
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMDEST.  
CONTRATADO: F. ITAYLANNE DE C. RÉGO  
VALOR GLOBAL: R\$ 7.107,50 (Sete Mil Cento e Sete Reais e Cinquenta Centavos)  
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa para aquisição de Lanches e Refeições Tipo quentinhas para o evento IDEATHON, que será realizado nos dias 23 à 25 de setembro de 2022, no IFMA/TIMON-MA.  
Vigência: 15/09/2022 à 31/12/2022.  
Data da Assinatura: 15/09/2022.

## MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 109/2022 – SEMS. Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Médicos e Hospitalares, conforme especificação no termo de referência anexo I do edital, e na proposta da contratada. **Fundamentação:** Lei nº 8.666/93, Carta Convite nº 008/2022, Processo Administrativo nº 2625/2022. **Contratante:** Município de Timon, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS. CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. **Contratado:** N. B. DA SILVA FILHO - ME, situada na Rua São José, nº 146 - A, São Benedito, CEP: 65636-320-Timon/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.404.066/0001-05. **Valor Total:** R\$ 163.870,00 (Cento e sessenta e três mil e oitocentos e setenta reais). **Data da Assinatura do Contrato:** 19/09/2022. **Vigência:** 12 meses a contar da assinatura e publicação no DOM.

## MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 010/2022  
Processo Administrativo nº 1625/2022  
Pregão eletrônico nº 032/2022

## EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

## MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato da ATA de Registro de Preços Nº 015. B/2022, publicado no Diário Oficial do Município, – Edição nº 2.462, na data de 09/09/2022, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se Lê:

## OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA	HOTEL CAJUÍNA LTDA ME.
CNPJ	nº 11.450.705/0001-46
ENDEREÇO	Avenida Miguel Rosa, Nº 4531, Bairro: Capelinha de Palha, CEP Nº 64.001-495, em Teresina – PI.
REPRESENTANTE	Sr.ª RAIMUNDA GLEYCIANE OLIVEIRA LIMA
CPF	nº 838.187.153-00
E-MAIL	ventas@grupofranly.com.br
TELEFONE	(86) 3233-6300

Leia-se:

## OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA	HOTEL CAJUÍNA LTDA ME.
CNPJ	nº 11.405.070/0001-46
ENDEREÇO	Avenida Miguel Rosa, Nº 4531, Bairro: Capelinha de Palha, CEP Nº 64.001-495, em Teresina – PI.
REPRESENTANTE	Sr.ª RAIMUNDA GLEYCIANE OLIVEIRA LIMA
CPF	nº 838.187.153-00
E-MAIL	ventas@grupofranly.com.br
TELEFONE	(86) 3233-6300

**Fundamentação legal:** LEI Nº 10.520 DE 2002

**Contratante:** GABINETE DA PREFEITA – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**CNPJ do contratante:** 06.116.307/0001-14

**Contratada:** NATHALYA DE HOLANDA MELO-HARMONIZE EVENTOS-ME

**CNPJ da contratada:** 23.502.777/0001-21

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA E DECORAÇÃO NATALINA COM A LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE TIMON.

**Vigência:** 09/09/2022 À 31/12/2022

**Dotação Orçamentária:** 2026- MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA. 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recurso:** 500 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

**Valor Global:** R\$ 437.220,00

**Data da Assinatura:** 09/09/2022

## EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

## MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS PI POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS, NO ESTADO DO PIAUÍ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON, NO ESTADO DO MARANHÃO. **OBJETO:** Estabelecimento de procedimento de cooperação técnica e operacional – incluindo o intercâmbio de conhecimentos e informações, objetivando curso de instrução técnica e habilitação dos servidores da Guarda Civil Municipal de Capitão de Campos ao uso de arma de fogo de acordo com as exigências da Matriz Curricular Nacional prevista pelo SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo de aditivo e manifestação expressa dos PARTICIPES. **DATA DA ASSINATURA:** 05.09.2022. **ASSINAM:** Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA: Dinar Sebastiana Veloso da Silva - Prefeita; pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI: Francisco Medeiros de Carvelho Filho – Prefeito.